



LEI Nº 1823/2021

De 27 de abril de 2021

(Oriunda do Projeto de Lei 07/2021)

Autor: Alex Romualdo da Silva (Enfermeiro Alex).

“Institui como atividades essenciais os salões de beleza e estética, barbearias e similares, essenciais para a saúde da população no âmbito do Município de Dumont e dá outras providências”.

Ver. ALEX ROMUALDO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22, IV e art. 43, Parágrafo 6 da LOM, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que os salões de beleza e estética, barbearias e similares, são essenciais para saúde da população de Dumont, como forma de prevenir doenças.

§1º. Fica estabelecido que os salões de beleza e barbearias são atividades essenciais à saúde mesmo em período de calamidade pública.

§ 2º. Poderá ser realizada, por ato do Poder Executivo, a limitação do número de pessoas e do horário de funcionamento, além de adotadas medidas de contenção sanitárias objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos fundamentadores das restrições que porventura venham a ser expostas.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dumont/SP, 27 de abril de 2.021.


ALEX ROMUALDO DA SILVA
=Presidente da Câmara= 2021/2022

PUBLICADA NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL E NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.


Vladimir Bowo
=Diretor Geral=